

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR

Diretoria de Fiscalização

Processo Administrativo nº 020/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data prevista para conclusão do processo: até 20/10/2026, considerando que o evento de capacitação está agendado para os dias 20 e 21 de outubro de 2026, na cidade de Brasília/DF.

Descrição sucinta do objeto: contratação de empresa especializada para ministrar o curso "Fiscalização Profissional e Poder de Polícia: Fundamentos e Práticas Modernas", com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, destinado à capacitação de 8 (oito) servidores integrantes do Departamento de Fiscalização do CREF9/PR.

Grau de prioridade da contratação: Alta, em razão do caráter estratégico da capacitação para a atualização técnico-jurídica dos agentes de fiscalização e da proximidade da data de realização do evento.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

1. Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso "Fiscalização Profissional e Poder de Polícia: Fundamentos e Práticas Modernas", destinado a 8 (oito) servidores do Departamento de Fiscalização do CREF9/PR, a ser realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
2. Quantidade estimada	8 (oito) inscrições.
3. Unidade de fornecimento ou medição	Inscrição (por servidor participante).
4. Data prevista para conclusão do processo de contratação	Até 20/10/2026, de modo a viabilizar a participação dos servidores no evento, programado para os dias 20 e 21/10/2026.
5. Grau de prioridade	Alta.
6. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA	Não. A demanda não constava do PCA vigente, por decorrer de oportunidade de capacitação identificada e formalizada pela área técnica após a consolidação do referido instrumento de planejamento, conforme fundamentado no item 4 deste documento.
7. Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização de Demanda em tramitação ou já formalizado no âmbito do CREF9/PR.
8. Contrato, ata de registro de preços ou instrumento vigente para o mesmo objeto	Não há, no âmbito do CREF9/PR, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento vigente que tenha por objeto a capacitação ora demandada.
9. Área requisitante	Diretoria de Fiscalização.
10. Responsável pela demanda	Diretor de Fiscalização.

2.1 Dados específicos para contratação de serviços

1. Prazo inicial de execução ou vigência	20 e 21 de outubro de 2026, correspondentes aos dias de realização do evento.
2. Possibilidade de prorrogação	Não se aplica. Trata-se de serviço de natureza instantânea, com execução limitada às datas do evento, sem caráter continuado.
3. Forma de execução	Por escopo, tendo em vista que o objeto se exaure com a conclusão do curso, mediante entrega específica e delimitada (capacitação presencial de 16 horas), sem caráter de prestação contínua no tempo.
4. Regime de execução	Curso presencial, ministrado nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, na cidade de Brasília/DF, por instrutor especializado indicado pela contratada, com fornecimento de material didático, apostila, certificação digital com carga horária e demais itens inerentes ao evento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A atividade fiscalizatória exercida pelos Conselhos Profissionais, autarquias especiais integrantes da Administração Pública indireta, constitui expressão do poder de polícia administrativa, cujo exercício regular pressupõe atuação pautada pela legalidade, pela segurança jurídica e pela técnica. Nos últimos anos, observa-se intensificação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os Conselhos Profissionais, ampliação da judicialização de atos fiscalizatórios e evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca dos limites e das prerrogativas do poder de polícia, fatores que, em conjunto, elevam o grau de exigência técnica e jurídica exigido dos agentes responsáveis pela fiscalização.

Nesse contexto, a Diretoria de Fiscalização do CREF9/PR identificou a necessidade de capacitação de sua equipe técnica, de modo a assegurar que a atuação fiscalizatória seja exercida com observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

O treinamento pretendido, denominado "Fiscalização Profissional e Poder de Polícia: Fundamentos e Práticas Modernas", contempla conteúdo programático estruturado em oito módulos, abrangendo, entre outros temas, a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, os princípios do direito administrativo aplicados à fiscalização, o papel do controle externo exercido pelo TCU, a gestão de riscos aplicada à atividade fiscalizatória, a produção de provas administrativas, a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes e dos próprios Conselhos, além da jurisprudência aplicável e das tendências contemporâneas da fiscalização profissional. Trata-se, portanto, de conteúdo diretamente vinculado às atribuições finalísticas do Departamento de Fiscalização, não se tratando de capacitação genérica ou de interesse meramente pessoal dos servidores envolvidos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Necessidade da contratação

A contratação decorre da necessidade de qualificação técnica continuada dos servidores responsáveis pela atividade fiscalizatória do CREF9/PR, tendo em vista que o exercício do poder de polícia administrativa demanda domínio atualizado de fundamentos jurídicos, de boas práticas

administrativas e de técnicas de gestão de riscos aplicáveis à fiscalização profissional. A capacitação ora demandada não é suprida por treinamentos anteriormente realizados pela equipe, tampouco encontra-se disponível internamente por meio de instrutoria própria, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para sua execução.

4.2 Demonstração do interesse público

O interesse público subjacente à presente contratação reside na necessidade de assegurar que a atividade fiscalizatória exercida pelo CREF9/PR observe padrões técnicos e jurídicos compatíveis com as exigências atuais impostas pelo controle externo e pelo Poder Judiciário, de modo a proteger tanto os profissionais fiscalizados quanto a própria autarquia contra vícios processuais e questionamentos de legalidade. A qualificação dos agentes de fiscalização contribui, ainda, para a valorização institucional do Conselho perante a sociedade e perante a categoria profissional por ele regulada, na medida em que fortalece a legitimidade e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados no exercício do poder de polícia.

4.3 Consequências da não contratação

A não realização da capacitação poderá resultar na manutenção de práticas fiscalizatórias desalinhadas com o entendimento atual dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, o que eleva o risco de nulidade ou de anulação de autos de infração e demais atos decisórios proferidos no âmbito de processos administrativos, bem como o risco de responsabilização civil, administrativa e, em situações mais graves, penal dos agentes públicos envolvidos e da própria entidade. Adicionalmente, a ausência de atualização técnica da equipe fiscalizatória pode comprometer a efetividade da atuação institucional do CREF9/PR na proteção do interesse público e na fiscalização do exercício profissional da Educação Física, além de expor a autarquia a apontamentos em futuras ações de controle externo.

4.4 Alinhamento com o planejamento institucional

A presente contratação está alinhada aos objetivos institucionais do CREF9/PR relacionados ao aprimoramento contínuo da atividade fiscalizatória e ao fortalecimento da governança e dos controles internos da autarquia, em consonância com as diretrizes de eficiência, economicidade e boa gestão pública. A capacitação técnica dos agentes de fiscalização constitui medida de caráter preventivo, voltada à mitigação de riscos institucionais e ao aperfeiçoamento da atuação finalística do Conselho, contribuindo, dessa forma, para a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público de fiscalização profissional.

4.5 Vinculação com o Plano de Contratações Anual – PCA

A demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, por ter sido identificada pela área técnica em momento posterior à consolidação do referido instrumento, em razão da divulgação da oferta do curso por instituição especializada, com agendamento definido para os dias 20 e 21 de outubro de 2026. A ausência de previsão no PCA não afasta a caracterização da necessidade administrativa ora demonstrada, devendo a situação ser objeto de regularização e registro nos instrumentos de planejamento da contratação, nos termos da disciplina prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo do regular prosseguimento do presente processo.

4.6 Vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização de Demanda

Não há, no âmbito do CREF9/PR, vinculação ou dependência entre a presente demanda e outro Documento de Formalização de Demanda em tramitação ou já formalizado, tratando-se de necessidade autônoma, específica e delimitada da Diretoria de Fiscalização.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda para os fins do art. 11 e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à instrução da fase preparatória da contratação, ficando a caracterização técnica do objeto, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a definição do procedimento a ser adotado a cargo das etapas subsequentes de planejamento, notadamente do Estudo Técnico Preliminar e, se for o caso, do Termo de Referência, nos termos da legislação e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicáveis à espécie.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2026.

Carlos Alberto de Carvalho Filho
Diretor de Fiscalização

Maria Cecília Tavares Zanon
Agente de Contratação